

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, acerca das avaliações ambientais e climáticas relacionadas à contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, nos termos do art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhados documentos oficiais acerca das avaliações ambientais e climáticas relacionadas à contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, estabelecida pelo art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.269/2025.

Para assegurar a completude, a auditabilidade e a objetividade da resposta, requer-se que:

- a) as respostas sejam apresentadas de forma individualizada, com correspondência expressa a cada item e subitem deste Requerimento;
- b) os documentos anexados sejam encaminhados em formato eletrônico pesquisável;
- c) cada documento encaminhado indique, sempre que houver, o número do processo administrativo ou SEI, a data de emissão, a unidade responsável e a versão do documento; e



d) caso inexistam quaisquer dos documentos, estudos, notas, pareceres, registros ou manifestações solicitados, seja apresentada manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

Nesses termos, requer-se:

1. Participação institucional do MMA e instrução da matéria

1.1. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi formalmente consultado, antes da edição da Medida Provisória nº 1.304/2025, acerca da contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III prevista no art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004. Em caso afirmativo, encaminhar a manifestação, nota, parecer, ofício ou outro documento oficial correspondente.

1.2. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima participou, formal ou informalmente, da formulação, discussão, análise ou revisão da política que resultou na edição da Medida Provisória nº 1.304/2025 e, posteriormente, na sanção da Lei nº 15.269/2025, no ponto relativo à contratação da UTE Candiota III. Em caso afirmativo, encaminhar os registros documentais correspondentes.

2. Compatibilidade climática e avaliação técnica da política pública

2.1. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima produziu avaliação técnica, jurídica ou institucional acerca da compatibilidade da contratação da UTE Candiota III até 2040 com:

- a) o Acordo de Paris;
- b) a NDC brasileira vigente;
- c) a Política Nacional sobre Mudança do Clima e os instrumentos federais de planejamento da transição energética; e
- d) os compromissos públicos de descarbonização assumidos pelo Brasil.

Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.

2.2. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elaborou nota técnica, parecer, despacho, comunicação interna ou outra



manifestação formal acerca de eventual impacto ambiental, climático, reputacional ou institucional da contratação da UTE Candiota III, inclusive quanto aos efeitos sobre a trajetória de descarbonização do setor energético e sobre a participação de fontes fósseis na matriz energética. Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

3. Emissões, custo do carbono e medidas de mitigação

3.1. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estimou o volume total de emissões adicionais de CO₂e decorrentes da contratação da UTE Candiota III até 2040, bem como o impacto percentual dessa contratação sobre as trajetórias brasileiras de emissões até 2030 e sobre o cumprimento da NDC vigente. Em caso afirmativo, encaminhar a memória de cálculo, a metodologia, as premissas adotadas e os documentos técnicos correspondentes.

3.2. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aplicou metodologia de custo social do carbono para estimar o impacto econômico das emissões associadas à contratação da UTE Candiota III até 2040, ou se produziu avaliação técnica sobre a necessidade de medidas adicionais de mitigação ou compensação em outros setores da economia em razão dessas emissões. Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.

4. Licenciamento, passivos e conformidade ambiental

4.1. Informar se, de acordo com as informações disponíveis ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a licença ambiental da UTE Candiota III contempla a operação até 2040. Em caso afirmativo, identificar o órgão licenciador, o número da licença, sua vigência e eventuais condicionantes relevantes.

4.2. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima possui registro de notificações, autuações, penalidades ou passivos ambientais federais associados à UTE Candiota III ou à extração de carvão mineral destinada ao seu abastecimento, nos últimos 20 anos. Em caso afirmativo,



detalhar o órgão responsável, o fato gerador, a data, a situação atual do processo e a eventual penalidade aplicada, bem como os responsáveis indicados pela mitigação, compensação ou recuperação ambiental.

4.3. Informar se foi elaborado estudo de impacto ambiental, atualização de estudo já existente ou outra avaliação ambiental que considere a operação da UTE Candiota III até 2040, à luz da nova realidade contratual. Em caso afirmativo, encaminhar cópia ou indicar a autoridade responsável por sua elaboração.

5. Articulação interministerial e atuação internacional

5.1. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima produziu subsídios, orientações, notas técnicas ou manifestações encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, a outros órgãos da administração federal ou a delegações brasileiras para uso em fóruns internacionais relativamente à contratação da UTE Candiota III e a seus impactos climáticos. Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos ostensivos correspondentes.

5.2. Informar se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima produziu avaliação formal acerca de eventual impacto da contratação da UTE Candiota III sobre a elegibilidade do Brasil para financiamentos climáticos, fundos verdes ou outros instrumentos internacionais de apoio à transição energética. Em caso afirmativo, encaminhar os estudos, notas ou pareceres correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.269/2025, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025, introduziu hipótese legal de contratação de geração termelétrica a carvão mineral até 2040, com potenciais impactos sobre emissões de gases de efeito estufa, planejamento da transição energética, licenciamento ambiental e compatibilidade da política pública com os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.



Nesse contexto, impõe-se esclarecer, com base documental, se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi consultado na formulação da medida, quais manifestações técnicas produziu sobre a compatibilidade da contratação da UTE Candiota III com o Acordo de Paris, com a NDC brasileira vigente, com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com os instrumentos federais de descarbonização, bem como se estimou as emissões associadas à contratação, o custo do carbono e a eventual necessidade de medidas adicionais de mitigação ou compensação.

Também se mostra necessário apurar quais informações e documentos existem, no âmbito do Ministério, sobre licenciamento ambiental, condicionantes, passivos ambientais da cadeia do carvão mineral e eventual articulação interministerial ou internacional relacionada aos efeitos climáticos da contratação.

A obtenção dessas informações é necessária para o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente diante da relevância ambiental, climática, institucional e internacional da medida, de modo a permitir a avaliação da conformidade da contratação com os princípios da eficiência, da transparência, da motivação administrativa e da defesa do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Luiz Lima
(NOVO-RJ)

Marcel Van Hattem
(NOVO-RS)



Ricardo Salles
(NOVO-SP)

Apresentação: 26/03/2026 10:24:16.043 - Mesa

RIC n.671/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269932447400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* CD 269932447400 *



Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

